

ficam deferidas as seguintes inscrições: Adelia Maria Cristovão, Ademilson Pereira Diniz, Adriana Haddad Uzum, Aghata Junqueira Weiguel, Aguiinaldo Moreno Januário da Silva, Alcina Mara Russi Nunes, Altieri Pinto Rios Júnior, Ana Claudia Carvalho Vigliar, Ana Helena Ruth Guimarães, Ana Lúcia Ikeda Oba, Ana Maria Moliterno Pena, Ana Paula Kayamori de Oliveira, Ana Sofia Schmidt de Oliveira, André Brawerman, Andréa Berencin de Arruda Ribeiro, Anibal Eduardo Jardim Manso, Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Beatriz Coelho Farina, Berenice Maria Giannella,

Betty Lia Tunchel, Carla Handel Mistrorigo, Carmen Magali Cervantes Ghiselli, Cintia Homem de Mello Lagrotta Valente, Claudia Aparecida Simardi, Claudia Cardoso, Claudia Kiyomi Quian, Claudia Maria de Paula Eduardo Geraldi, Clayton Eduardo Prado, Cristina Guelfi Gonçalves, Daisy Rossini de Moraes, Débora Stipkovic Araújo da Fonseca, Décio Grisi Filho, Denise de Souza Silva Caetano de Mello, Denise Nakano, Denise Neves Plens, Denise Staibano Manso, Eduardo da Silveira Guskuma, Eduardo José Farias, Elaine Moraes Ruas, Elisabete Nunes Guardado, Elisabeth Silva Campos, Elizabeth Matsushita, Fátima Fernandes Catellani, Fernanda Amaral Braga Machado, Flávia D'Urso Rocha Soares, Franciane Fátima Marques, Georgia Grimaldi de Souza Bonfá, Georgia Tolaine M. Trevisan, Geraldo Alves de Carvalho, Geraldo Sanches de Carvalho, Haroldo Tucci, Helena Omena Lopes de Faria, Helena Rosa Rodrigues, Heloisa Gonçalves Bartoli, Heloisa Pereira de Almeida Martins, Ines Tomaz, Jivago Petrucci, João Monteiro de Castro, Joaquim Alves de Carvalho, José Carlos Cabral Granado, José Carlos da Silva Alves, José Carlos Menk, José Luis de Queiroz, José Luiz Galdino, Kate Antonia de Souza Callejão, Leda Afonso Salustiano, Leila Badra Freitas e Silva Cardoso de Almeida, Liane Lidquere Xavier, Liege Peixoto, Liliane Kiyomi Ito Ishikawa, Luciana Rosa Pinheiro Rodrigues, Luímar Riveglini, Luís Cláudio Manfio, Luís Roberto Cerquinho Miranda, Mara Cilene Baglie, Márcia Garcia Fuentes, Márcia Regina Garutti, Marcos César Pavani Parolin, Marcos Nunes da Silva, Margarette Gonçalves Pedroso, Maria Alice Ramos Kawakami, Maria Amélia Santiago da Silva, Maria Aparecida Costa, Maria Aparecida Pagliusi Gonzaga, Maria Beatriz N. F. Martins Lazarini, Maria Cristina Mikami, Maria do Carmo Riedhorst, Maria Dolores Maçano, Maria Elisa Pachy, Maria Fátima Gaieski, Maria Helena Marques Bracero Daneluzzi, Maria José Gonçalves, Maria Luiza de Mello Crivelli, Maria Luiza de Oliveira, Maria Márcia Formoso Delsin, Maria Regina Domingues Alves, Maria Tereza Roma, Marília Schmidt Simonsen, Marion Sylvia de La Rocca, Marli Costa Giradelli, Mercedes Cristina Rodrigues Vera, Mercival Panserini, Mirian Gonçalves, Monica Moretzsohn de Carvalho Silveira Simões, Nivaldo Mimesi, Nivaldo Munari, Olavo Domingos Nogueira, Otoniel Katumi Kikuti, Paola de Almeida Prado, Patricia Ulson Pizarro Werne, Paulo Victor Fernandes, Potyguara Gildoassu Graciano, Raquel Débora de Oliveira, Raquel Freitas de Souza, Regina Maria Costa Donelli Nastro, Reginaldo de Mattos, Roberto Yuza Hayacida, Rogério Pereira da Silva, Roseanne Tanaka, Sandra Regina Bueno Franco, Sandra Regina de Souza Lombardi Dias, Sandra Yuri Namba, Silvia Aparecida Salvato, Silvia Regina Mangueiro, Solange Garcia Reis Freire, Sônia Regina Vitorello Abrahão Nimir, Sylvia Maria Quelice Maciel de Arantes, Telma Maria Freitas A. dos Santos, Valeria Bertazoni, Valeria Cristina Sant'Ana, Valeria Silva do Nascimento, Vera Evandia Benicasa, Vera Martins Luz da Cunha, Vitore André Zilio Maximiano, Vladimir Rodrigues da Cunha e Wilson Talalis.

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Julgamento de Licitação

CONVITE PA 2/98. OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação, instalação e manutenção de 1 máquina copiadora para Procuradoria Administrativa. A comissão julgadora de licitação comunica que todas as licitantes foram consideradas habilitadas, sendo, contudo, desclassificadas as empresas EQUIPA MÁQUINAS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA. e RICOHLOR COMERCIO E SISTEMA REPROGRAFICOS LTDA., por não atenderem requisitos previstos no Edital e classificadas as demais empresas, na seguinte ordem: 1) XEROX DO BRASIL LTDA.; 2) TRICON TRIUNFO COMPONENTES S.A. e 3) CANON DO BRASIL IND. E COM. LTDA.

Extrato de Contrato

Processo: P.A. 1/97. Contrato de Locação. Contratante (Locador): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Contratado (Locatário): Estado de São Paulo - Procuradoria Geral do Estado. Objeto: Imóvel situado no Município de São Paulo, na Rua José Bonifácio, 278 - 8º e 9º andares. Vigência: 1/2/98 a 31/1/99. Valor Mensal: R\$ 6.404,60. Classificação dos Recursos: Elemento 3490 39, PTRES 400106, Unidade Gestora 400104.

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Comunicados de 16-3-98

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Araçatuba-SP, nos termos do artigo 2º, I, da Portaria GPG 249/91, comunica para manifestação de interesse dos órgãos da Administração centralizada no Estado, que foram arrematados na comarca de Birigui-SP, na execução fiscal 372/93, PR.9 165/97, movida contra PARSON IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA., os bens a seguir relacionados. Cientificamos, outrossim, que a não manifestação de interesse de sua utilização, pelos referidos órgãos, no prazo de 5 dias, implicará doação dos bens adjudicados a entidades filantrópicas, assistenciais e Prefeitura Municipais deste Estado.

Bens: 910 pares de calçados tipo Keds, numeração do 33 ao 39, em material sintético, diversas cores, novos.

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Araçatuba-SP, nos termos do artigo 2º, I, da Portaria GPG 249/91, comunica para manifestação de interesse dos órgãos da Administração centralizada no Estado, que foram arrematados na comarca de Birigui-SP, na execução fiscal 542/95, PR.9 309/97, movida contra FACTO COMERCIO DE IMPORTAÇÃO LTDA., os bens a seguir relacionados. Cientificamos, outrossim, que a não manifestação de interesse de

sua utilização, pelos referidos órgãos, no prazo de 5 dias, implicará doação dos bens arrematados a entidades filantrópicas, assistenciais e Prefeitura Municipais deste Estado.

Bens: 1 módulo tipo prateleira expositória, de chapa de aço, medindo 1,89 m de altura, composta de duas colunas verticais, com cinco estágios, sendo três de 30 cm de largura, um de 40 cm e outro de 50 cm de largura, cor gelo.

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Araçatuba-SP, nos termos do artigo 2º, I, da Portaria GPG 249/91, comunica para manifestação de interesse dos órgãos da Administração centralizada no Estado, que foram arrematados na comarca de Birigui-SP, na execução fiscal 554/96, PR.9 305/97, movida contra PICOLO & PICOLO IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA., os bens a seguir relacionados. Cientificamos, outrossim, que a não manifestação de interesse de sua utilização, pelos referidos órgãos, no prazo de 5 dias, implicará doação dos bens arrematados a entidades filantrópicas, assistenciais e Prefeitura Municipais deste Estado.

Bens: 498 pares de calçados infantis, em cabedal sintético, numeração do 14 ao 22, cores e modelos diversos.

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: HUGO VINICIUS SCHERER
MARQUES DA ROSA

Rua Butantã, 285 - Pinheiros - Fone: 210-8732

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despacho do Superintendente, de 19-3-98

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636, de 3-2-71, e à vista do Código de Águas, da Lei 7.663, de 30-12-91, da Lei 6.134, de 2-6-88, do Decreto 32.955, de 7-2-91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria DAEE 717, de 12-12-96,

Fica o empreendimento Companhia Suzano de Papel e Celulose, CGC 60.651.726/0003-88, localizada na Rua Dr. Prudente de Moraes, 4006 - Bairro do Areião, no município de Suzano, autorizado a utilizar recursos hídricos, por um período de 10 meses, de acordo com o relacionado:

- Captação no Rio Tietê - Coord. UTM (KM) N 7397,09 - E 370,87 - MC 45 - vazão 5.040,00 m³/h - 24 h/d. Autos DAEE 27745 - Extrato de Portaria 131/98.

A presente Portaria DAEE, que entrará em vigor na data da sua publicação, poderá ser revogada na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Comunicado

A Comissão Especial de Promoção dos Procuradores do Q-DAEE, designada pela Portaria DAEE 136, de 14-3-97, comunica aos Procuradores desta Autarquia ocupantes de cargos que a promoção correspondente ao 1º semestre de 1993 fica prejudicada tendo em vista a inexistência de Procuradores (estatutários) detentores de cargos em condições de concorrerem às vagas relacionadas no Comunicado CPPA-1 de 2-3-98, publicado no D.O. de 10-3-98. Assim sendo, comunica que o concurso de promoção refere-se ao 1º semestre de 1994, vagas existentes em 31-12-93, a saber: 4 cargos de Procurador de Autarquia Nivel III, 2 cargos de Procurador de Autarquia Nivel IV e 1 cargo de Procurador de Autarquia Nivel V (CPPA-3/98).

Extratos de Contratos

Termo de Reti-Ratificação nº 98/36/00029.2. Autos nº 9400109/97 - DAEE. Convenientes: DAEE e a Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga. Objeto - Termo de Reti-Ratificação do convênio nº 97/36/00298.7, objetivando a realização conjunta de obras de combate à erosão. Prazo - a contar da data de sua assinatura, até 30/06/98. Data de assinatura deste termo de reti-ratificação: 19/03/98.

Termo de Contrato nº 98/22/00025.5. Autos nº 47.192/98 - 24º Volume - DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - AJM Soc. Construtora Ltda. Objeto - Termo de Contrato para execução de obras de implantação do reservatório de retenção AM-3 (Lote 1), a ser implantado no ribeirão dos Meninos, em área próxima à Faculdade de Medicina do ABC, no município de Santo André, Estado de São Paulo. Valor - R\$ 6.088.000,00, onerando as rubricas 13.54.458.1.154.0000 - 395515, do Orçamento Programa do Departamento, exercício de 1998. Prazo - 7 meses, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o cronograma elaborado pela Contratada. Data de assinatura deste termo de contrato: 17/03/98.

Termo de Contrato nº 98/22/00026.7. Autos nº 47.192/98 - 24º Volume - DAEE. Contratante - DAEE. Contratado - Consórcio Radial/MBJ. Objeto - Termo de Contrato para execução das obras de implantação do reservatório de retenção AT-1a (Lote 2), a ser implantado no ribeirão Tabaão, próximo ao Paço Municipal de Mauá, no Município de Mauá, Estado de São Paulo. Valor - R\$ 3.143.232,84, onerando as rubricas 13.54.458.1.154.0000 - 395515, do Orçamento Programa do Departamento, exercício de 1998. Prazo - 7 meses, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com o cronograma elaborado pela Contratada. Data de assinatura deste termo de contrato: 16/03/98.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Retória, 109 - Cidade Universitária - F. 818-4244

REITORIA

Resolução 4529, de 18-3-98

Altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3461, de 7 de outubro de 1988.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo em vista o deliberado pelo Conselho

Universitário, em sessão realizada em 17 de março de 1998, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 15 do Estatuto da USP, baixado pela Resolução 3461, de 7 de outubro de 1988, modificado pela Resolução nº 4288, de 7 de outubro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

"§1º - Será de dois anos o mandato dos membros a que se referem os incisos V a VIII, XI e XII, e de um ano o dos membros a que se referem os incisos IX e X, admitindo-se uma recondução."

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

"§2º - Será de um ano o mandato dos membros a que se referem os incisos XIII a XVI, e de dois anos o dos membros a que se referem os incisos XVII e XVIII, admitindo-se reconduções."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução 4530, de 18-3-98

Altera dispositivo do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 17 de março de 1998, baixa a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O item 2 do inciso V do art. 6º do Regimento Geral, baixado pela Resolução nº 3745, de 19-10-90, modificado pela Resolução nº 4077, de 17.5.94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

V - no Campus de São Carlos

2 - Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC)";

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (98.1.91.1.3)

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Resolução CoPGr 4531, de 18-3-98

Approva a nova redação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo "ad referendum" da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação e de acordo com a aprovação da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 09/03/98, baixa a seguinte RESOLUÇÃO

Artigo 1º - A pós-graduação "strictu sensu" da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo tem por finalidade a formação de graduados para a docência e para a pesquisa.

Parágrafo Único - A pós-graduação "strictu sensu" compreende dois níveis: mestrado e doutorado. A pós-graduação "strictu sensu" da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto objetiva, prioritariamente, a formação de doutores.

Dos Prazos

Artigo 2º - O programa de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, deverá ser concluído no prazo máximo de 3 anos.

Artigo 3º - O programa de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, deverá ser concluído no prazo máximo de 5 anos.

Artigo 4º - O portador do título de mestre que se inscrever em programa de doutorado, compreendendo a apresentação da tese, deverá concluí-lo no prazo máximo de 4 anos.

Dos Créditos

Artigo 5º - Do candidato ao grau de mestre serão exigidas, pelo menos, 96 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 30 créditos em disciplinas;

II - 66 créditos para a dissertação.

Artigo 6º - Do candidato ao grau de doutor, sem a obtenção prévia do título de mestre, serão exigidas, pelo menos, 192 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 50 créditos em disciplinas;

II - 142 créditos para a tese.

Artigo 7º - Do candidato ao grau de doutor, com a obtenção prévia do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecida, serão exigidas, pelo menos, 162 unidades de crédito, assim distribuídas:

I - no mínimo 20 créditos em disciplinas;

II - 142 créditos para a tese.

Artigo 8º - Os candidatos à Pós-Graduação "strictu sensu" que concluírem o programa de residência médica, poderão ter redução de até 10 unidades de crédito no total de créditos exigidos em disciplinas, no mestrado ou no doutorado com mestrado prévio ou no caso de doutorado direto ou por mudança de nível.

Parágrafo Único - A redução a que se refere o artigo 8º deverá incidir, necessariamente, entre as unidades de crédito opcionais consideradas pela área.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Os alunos regularmente matriculados terão um prazo de 90 dias para optarem por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr 4420, de 08/08/1997 (Processo RUSP 70.1.7751.1.1).

Resolução CoPGr 4532, de 18-3-98

Altera dispositivos do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Escola Politécnica.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo "ad referendum" da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação e de acordo com a aprovação da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 09/03/1998, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os Artigos 2º, 3º e 4º da Resolução CoPGr 4423, de 08/08/1997, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O programa de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 1 ano e superior a 4.

Artigo 3º - O programa de doutorado, sem obtenção prévia do título de mestre, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 1 ano e superior a 6.

Artigo 4º - O portador do título de mestre, que se inscrever em programa de doutorado, não poderá concluir seus estudos, compreendendo a apresentação da tese, em prazo inferior a 1 ano e superior a 5".

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo RUSP 70.1.222.1.3).

Resolução CoPGr 4533, de 18-3-98

Approva a nova redação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação Interunidades em Ciência Ambiental.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo "ad referendum" da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação e de acordo com a aprovação da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 09/03/1998, baixa a seguinte Resolução:

Da Pós-Graduação em Ciência Ambiental

Artigo 1º - A pós-graduação em Ciência Ambiental tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício integrado de pesquisa e ensino na área multidisciplinar de Ciência Ambiental.

Artigo 2º - A pós-graduação em Ciência Ambiental será oferecida ao nível de mestrado.

Artigo 3º - O curso de pós-graduação em Ciência Ambiental será ministrado sob a responsabilidade da Universidade de São Paulo, com a participação das Unidades da Universidade, nos campos de conhecimentos correlatos a problemas ambientais, englobando Ciências Humanas, Ciências da Vida, Ciências da Terra, Ciências Exatas e Ciências Aplicadas.

Parágrafo Único - São Unidades efetivamente participantes do programa as que tiverem orientadores e/ou disciplinas nele credenciadas.

Da Coordenação

Artigo 4º - A Coordenação do programa de pós-graduação em Ciência Ambiental será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que a exercerá com a supervisão do Conselho de Pós-Graduação (CoPGr), cabendo a este indicar as diretrizes gerais de funcionamento, em conformidade com os preceitos regimentais da Universidade de São Paulo.

Artigo 5º - A Coordenação direta das atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação (CPGCA), cujos membros serão eleitos pelo Conselho de Pós-Graduação entre os professores orientadores.

§ 1º - A CPGCA terá no máximo 9 membros titulares e seus respectivos suplentes e representação discente, eleita pelos seus pares, em número equivalente a 20% dos membros docentes.

§ 2º - O mandato dos membros docentes da CPGCA será de 3 anos, permitida a recondução. A representação discente terá mandato de 1 ano, permitida uma recondução.

§ 3º - O mandato dos membros docentes da CPGCA será renovado anualmente pelo terço de seus componentes, respeitando-se o Artigo 5º.

Artigo 6º - Para o efetivo desempenho de suas funções, a CPGCA será dirigida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Da Distribuição dos Créditos

Artigo 7º - Para pleitear a obtenção do título de mestre em Ciência Ambiental, o candidato deverá totalizar, pelo menos, 100 unidades de crédito, compreendendo:

I - no mínimo 48 créditos em disciplinas;

II - 2 créditos em seminários de integração;

III - 50 créditos pela dissertação aprovada.

Dos Prazos

Artigo 8º - O Curso de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 1 ano e superior a 3,5.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 09/08/1997, ficando revogada a Resolução CoPGr 4421, de 08/08/1997 (Processo RUSP 89.1.19019.1.7).

Resolução CoPGr 4534, de 18-3-98

Approva a nova redação do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Química de São Carlos.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo "ad referendum" da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação e de acordo com a aprovação da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em Sessão de 09/03/1998, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os programas de pós-graduação compreendem disciplinas avançadas na área de concentração escolhida pelo candidato, bem como em áreas complementares.

Artigo 2º - Os programas de pós-graduação serão desenvolvidos em dois níveis: o de mestrado e o de doutorado.

Parágrafo Único - A conclusão do programa de mestrado não é requisito obrigatório para a inscrição no programa de doutorado.

Dos Créditos

Artigo 3º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 48 créditos em disciplinas;

II - 48 créditos para a dissertação.

Artigo 4º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 192 unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 74 créditos em disciplinas;

II - 118 créditos para a tese.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 144 unidades de crédito, obedecendo a seguinte distribuição:

I - no mínimo 26 créditos em disciplinas;

II - 118 créditos para a tese.

Dos Prazos